



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 2.331, de 2022)

Suprima-se o inciso VI do art. 3º da Emenda nº 21-CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura aos PLs nº 2.331, de 2022, e nº 1.994, de 2023, buscou excluir de sua aplicação “os conteúdos audiovisuais sob demanda ou lineares vinculados a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”.

É nosso entendimento, no entanto, pela relevância do conteúdo produzido, que os chamados canais do campo público, incluindo os canais dos três poderes, o sistema de radiodifusão pública, os canais comunitários e os canais universitários, devam ser contemplados com a disponibilização obrigatória de sua programação por provedores de vídeo sob demanda e de televisão por protocolo de internet.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, trazendo para o campo de aplicação da lei esse importante segmento do conteúdo audiovisual brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

